

Recebido
10/03/2022
Rottendon Benho

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro / Fone: (63) 3363 – 2482

Autógrafo de Lei nº 003/2022

Lei nº _____/2022

Projeto de Lei nº. 005/2022

Data: ____/____/____

(De autoria do Vereador Charles Sousa)

“Institui no âmbito municipal a honraria policial e guarda destaque do ano e dá outras providências”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam instituídas as “Honrarias como Destaque do Ano,” Policial Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal a um membro da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal, que atua no Município e que se destacou em seus afazeres durante o ano.

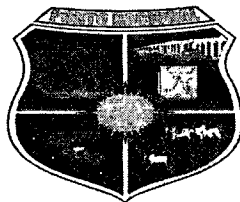
Art. 2º - Anualmente, até o dia 31 de março, a chefia da Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal, encaminhará a indicação do nome escolhido juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal.

Parágrafo único – Fica a critério dos membros da Polícia Civil, Policia Militar e Guarda Municipal a forma de escolha dos homenageados.

Art. 3º - A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente no feriado de 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

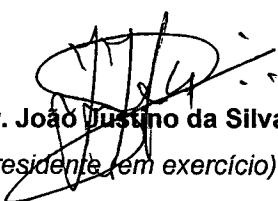
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

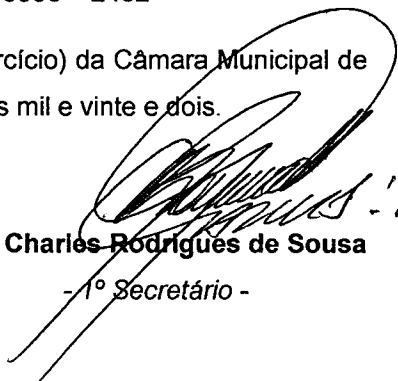
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

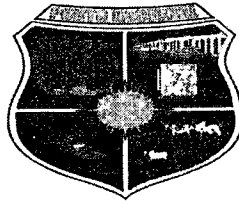


Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro / Fone: (63) 3363 – 2482

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Senhor Presidente (em exercício) da Câmara Municipal de Porto Nacional- TO, aos 08 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e dois.


Ver. João Justino da Silva
- Presidente (em exercício) -


Ver. Charles Rodrigues de Sousa
- 1º Secretário -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro / Fone: (63) 3363 – 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 005/2022

Autoria: Vereador Charles Sousa

Ementa: "Institui no âmbito municipal a honraria policial e guarda destaque do ano e dá outras providências."

O Parecer: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar o **Projeto de Lei nº 005/2022**, constatou-se que o referido projeto é Constitucional.

Palácio XIII de Julho, Sala das Comissões, aos **07** dias do mês de **Março** de **2022**.


Ver. Geylson Neres Gomes
- Presidente -


Ver. Raimundo Nonato Soares Filho
- Relator -


Ver. Crispim Alves de Oliveira Júnior
- Vogal -



Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

PL 005/2022 (De autoria do Vereador Charles Sousa) - Para Emissão de Parecer da CCJR

1 mensagem

Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

3 de março de 2022 12:34

Para: geyl@bol.com.br, tonymgmf@gmail.com, pimjralves@gmail.com

Aos Digníssimos

MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO.**Senhores membros,**

Por via do presente, encaminho a Vossas Excelências, a matéria abaixo relacionada (com seu respectivo parecer jurídico, em anexo), para que seja emitido parecer desta comissão à mesma, como segue:

- **Projeto de Lei nº 005/2022** – Institui no âmbito municipal a honraria policial e guarda destaque do ano e dá outras providências. (De autoria do Vereador Charles Sousa)

https://sapl.portonacional.to.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/977/pl_005.2022.pdf

at.te

Rhaide Katyéllem da S. C. Almeida
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Telefone: (63) 3363 - 7296 / (63) 3363 - 2482
email: pnalsecretaria@gmail.com

 **Parecer Proj. de Lei 005-2022 honraria policial.pdf**
423K



PROJETO DE LEI nº 005/2022, QUE “INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A HONRARIA POLICIAL E GUARDA DESTAQUE DO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Vossas Excelências realizam consulta, para que, através de parecer jurídico, a ser realizado no âmbito das comissões permanentes desta augusta Casa de Leis, no que concerne à análise da legalidade, do projeto de Lei nº 005/2022, de autoria do Vereador Charles Souza, que “Institui no âmbito municipal a honraria policial e guarda destaque do ano e dá outras providências”.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – DA PREVISÃO REGIMENTAL E NECESSIDADE DO PARECER TÉCNICO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Regimento Interno desta Edilidade, acerca da análise de proposições, frente às Comissões permanentes, reza o texto do art. 31 sobre a necessidade de serem os projetos subsidiados por parecer jurídico opinativo:

Art. 31 - As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara cabendo-lhes apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas deliberar, bem como exercer o poder fiscalizador inerente ao Poder Legislativo, acompanhando os planos e programas governamentais e a execução orçamentária no âmbito de suas competências, **subsidiadas com parecer jurídico opinativo do assessor jurídico responsável;**



Em especial, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação assim dispõe, *in verbis*:

Art. 69. Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, dependem da manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o seu mérito quando for o caso;

Além disso, assenta também o art. 123 inc. I, que:

Art. 128. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas:

II - obrigatoriamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

Desta forma, os dispositivos transcritos anteriormente, estabelecem a necessidade de emissão de parecer jurídico sobre as proposições legislativas nas matérias afetas, em especial para análise acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade das matérias.

De outra sorte, faz-se necessário evidenciar que o presente parecer tem caráter opinativo e não vinculativo, ao passo que compete aos nobres Vereadores a deliberação pela rejeição ou aprovação da matéria nos termos propostos, ainda que ao alvedrio da opinião formalizada por esta assessoria.

III – DOS REQUISITOS FORMAIS, INICIATIVA, COMPETÊNCIA E MÉRITO

Pois bem, passamos à análise do expediente de autoria do Vereador Charles Souza. Observa-se que o projeto de Lei objeto da análise desta assessoria encontra-se redigido em termos claros, objetivos e concisos,



em língua nacional e ortografia oficial, bem como, obedecendo os requisitos impostos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Todavia, o Projeto de Lei não se encontra acompanhado da justificativa, a qual expressaria acerca da necessidade e motivação da aprovação do referido projeto, conforme prevê o Regimento Interno da Casa:

Art. 103 - A redação dos atos normativos, legislativos ou administrativos, deverá observar o conjunto de preceitos ditados pela técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, atualizada pela Lei 107/2001 de 26 de abril de 2001 ou daquelas normas que vierem substituí-los.

Noutro norte, analisando a disposição do projeto no que concerne à competência, a Constituição Federal de 88 dispõe que compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local, inclusive, suplementando a legislação Federal e Estadual no que couber (art. 30, I, II), de igual modo, a Lei Orgânica do município dispõe que:

Art. 27 – Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Observa-se que a finalidade do projeto de Lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, por quanto visa homenagear a atuação local de profissionais da segurança pública.

Assim, sob os aspectos da competência e da conformidade material da proposta, especialmente com a Constituição Federal de 1988, não se vê a ocorrência de obstáculos à tramitação.

No que diz respeito à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que as hipóteses de reserva de iniciativa privativa do



Executivo previstas na CF/88 e demais diplomas legais pertinentes não alcançam a referida matéria. Obviamente, limitar a atuação legislativa não é e o interesse da Constituição, que apenas limita os casos de iniciativa nas hipóteses em que evidentemente houver usurpação da independência e harmonia dos demais poderes.

Portanto, tem-se que a proposição em análise, em termos gerais, não possui obstáculos quanto à iniciativa. Dessa forma, é possível analisar que, ressalvado o que disposto acima, inicialmente, o projeto não traz consigo qualquer disposição que possa vedar sua aprovação, ou que afronte os ditames Constitucionais, e por esse motivo, fica em aberto apenas o juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelos nobres parlamentares, quanto à sua aprovação ou não.

IV – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Após a instrução do projeto, este deverá passar pelo crivo das Comissões, de maneira que quanto a esta análise, o Regimento Interno estabelece que:

Art. 65. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença mínima de um terço dos seus membros efetivos e obedecerão à seguinte ordem:

(...)

§ 2º As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Caso aprovado nas comissões, após os debates o plenário irá deliberar sobre a aprovação ou não da proposição em tramitação, tal deliberação ocorrerá por maioria simples de votos, desde que presente a maioria absoluta dos membros da casa, nos termos do art. 47 da Constituição Federal de 88:

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas



por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

No mesmo sentido, o Regimento Interno da Casa:

Art. 101 - Os projetos compreendem:

§ 1º - Projeto de Lei Ordinária que é um ato normativo primário e contém, em regra, normas gerais e abstratas de efeito concreto.

I - Exige maioria simples de votos favoráveis para sua aprovação e votados em dois turnos, caso haja empate entre aprovação e rejeição, é necessário o terceiro turno;

Em razão do exposto, para a aprovação do projeto de Lei Ordinária nº 004 de 15 de fevereiro de 2022, é necessário a maioria simples dos membros, presente a maioria absoluta dos parlamentares.

V – DA CONCLUSÃO

Diante das considerações abordadas alhures, no âmbito das comissões pertinentes, constata-se que a propositura do projeto possui legalidade e constitucionalidade, cabendo apenas juízo de conveniência e oportunidade. Motivo pelo qual, é como **opinamos**. Em havendo a aprovação, o projeto deve ser enviado ao plenário desta Augusta Câmara Municipal para discussão e votação.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional/TO, 18 de fevereiro de 2022.

JOSANILTON GUALBERTO SILVA
OAB/TO 6.665



Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

PL 004 e 005/2022 (ambos de autoria do Vereador Charles Sousa) - Para emissão de PaJur

1 mensagem

Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

15 de fevereiro de 2022 13:26

Para: josagualberto@hotmail.com

Boa Tarde Dr. !

Encaminho projetos abaixo relacionados, para emissão de Parecer Jurídico:

- **Projeto de Lei nº 004/2022** - Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências. (De autoria do Vereador Charles Sousa)

https://sapl.portonacional.to.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/976/pl_004.2022.pdf

- **Projeto de Lei nº 005/2022** - Institui no âmbito municipal a honraria policial e guarda destaque do ano e dá outras providências. (De autoria do Vereador Charles Sousa)

https://sapl.portonacional.to.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/977/pl_005.2022.pdf

att.

Rhaide Katyéllem da S. C. Almeida
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Telefone: (63) 3363 - 7296 / (63) 3363 - 2482
email: pnalsecretaria@gmail.com



Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

Projetos apresentados em 15/02/2022

1 mensagem

Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

15 de fevereiro de 2022 13:19

Para: "adaeloliveira@gmail.com" <adaeloliveira@gmail.com>, vereadorcharlessouza@gmail.com, pimjralves@gmail.com, vereadorfirminorochoa@gmail.com, geyl@bol.com.br, vereadorgilianfraga@gmail.com, cleitonfisio@hotmail.com, joaojustino@gmail.com, jeffersonlopes.gabineteoficial@gmail.com, gabinetejoelma@gmail.com, vereadorarm2021@gmail.com, tonymgmf@gmail.com, wesleygustavosouza12@gmail.com, gabinetesoaresfilho@gmail.com, alvespugassalmon@gmail.com

Boa tarde!

Encaminho matérias apresentadas na sessão de hoje (15/02/2022), como segue:

- **Projeto de Lei nº 004/2022** - Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências. (De autoria do Vereador Charles Sousa)

https://sapl.portonacional.to.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/976/pl_004.2022.pdf

- **Projeto de Lei nº 005/2022** - Institui no âmbito municipal a honraria policial e guarda destaque do ano e dá outras providências. (De autoria do Vereador Charles Sousa)

https://sapl.portonacional.to.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/977/pl_005.2022.pdf

att.

Rhaide Katyéllem da S. C. Almeida
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Telefone: (63) 3363 - 7296 / (63) 3363 - 2482
email: pnalsecretaria@gmail.com